



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.621, DE 2026

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Institui o Programa Nacional de Armazenagem e Secagem da Produção Agropecuária – PNAS, com o objetivo de reduzir perdas, ampliar a capacidade de estocagem e fortalecer a infraestrutura produtiva no meio rural.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ,2026
(DO SR. DEPUTADO MAURICIO DO VÔLEI)

Institui o Programa Nacional de Armazenagem e Secagem da Produção Agropecuária – PNAS, com o objetivo de reduzir perdas, ampliar a capacidade de estocagem e fortalecer a infraestrutura produtiva no meio rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Armazenagem e Secagem da Produção Agropecuária – PNAS, destinado a ampliar a capacidade de armazenagem e reduzir perdas pós-colheita no território nacional.

Art. 2º São objetivos do PNAS:

- I – reduzir perdas na cadeia produtiva agropecuária;
- II – ampliar a capacidade de armazenagem nas propriedades rurais e cooperativas;
- III – melhorar a qualidade e competitividade da produção nacional;
- IV – reduzir a dependência logística imediata após a colheita;
- V – fortalecer a autonomia do produtor rural.

Art. 3º O PNAS será implementado por meio de:

- I – linhas de crédito específicas com condições favorecidas;
- II – incentivos à construção, ampliação e modernização de silos, armazéns e unidades de secagem;
- III – apoio à formação de estruturas cooperativas de armazenagem;
- IV – estímulo à adoção de tecnologias de conservação e controle de qualidade;
- V – integração com políticas de seguro rural e crédito agrícola.

Art. 4º Terão prioridade no acesso ao Programa:

- I – pequenos e médios produtores rurais;



- II – cooperativas e associações de produtores;
- III – regiões com déficit de capacidade de armazenagem;
- IV – municípios com forte vocação agropecuária.

Art. 5º A União poderá firmar parcerias com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas para execução do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo:

- I – definir critérios técnicos e operacionais;
- II – estabelecer limites de financiamento;
- III – disciplinar mecanismos de fiscalização e acompanhamento;
- IV – integrar o Programa a políticas públicas já existentes no setor agropecuário.

Art. 7º A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, não implicando criação automática de novas despesas obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é uma potência agropecuária global, mas ainda enfrenta um gargalo estrutural grave: a insuficiência de capacidade de armazenagem e secagem da produção.

Grande parte da produção nacional é escoada imediatamente após a colheita, o que gera perdas significativas, pressiona os preços, sobrecarrega a logística e reduz a margem do produtor rural. Estima-se que o déficit de armazenagem no país alcance dezenas de milhões de toneladas, comprometendo a eficiência do setor.

A ausência de infraestrutura adequada impacta especialmente pequenos e médios produtores, que não dispõem de estrutura própria e acabam submetidos a condições desfavoráveis de comercialização.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar esse problema de forma estruturante, por meio da criação de um programa nacional voltado à ampliação da



capacidade de armazenagem, com incentivo à construção de silos, unidades de secagem e estruturas cooperativas.

Além de reduzir perdas e aumentar a eficiência produtiva, a medida fortalece a segurança alimentar, melhora a competitividade do agro brasileiro e reduz custos logísticos.

Trata-se de uma iniciativa de alto impacto econômico, alinhada à necessidade de fortalecimento do setor produtivo nacional, sem criação automática de despesas obrigatórias, respeitando o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG

